



PROJETO DE LEI Nº 07 / 2019.

Autor: Daniel Endlich.

Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Município de Viana/ES.

O vereador Daniel Endlich, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais, encaminha o presente projeto de Lei nº 07 /2019, que dispõe sobre a instituição do Banco de Ideias Legislativas no Município de Viana/ES.

A presente iniciativa se dá em razão do anseio de se aproximar a comunidade das ações do parlamento, integrando não só entidades da sociedade civil, como a população em geral, às discussões sobre o ordenamento jurídico do município.

É de suma importância a participação popular na vida política de qualquer ente federativo. A cidadania, direito fundamental garantido pela Carta Magna, deve se fazer presente não apenas por meio do exercício do voto, mas por ações efetivas de todas as pessoas na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Nesse sentido, disserta Kober sobre a importância da participação popular e sua atuação junto ao legislativo:

"Um processo de elaboração de leis democrático não é apenas aquele em que a vontade da maioria parlamentar vota em um sentido único, mas aquele em que as minorias têm a possibilidade de discutir, usar seu poder de convencimento e fundamentação para que seus diretos sejam acolhidos e a partir daí nasce o voto do parlamentar, não guiado por interesses próprios, mas por uma convicção de que está fazendo o melhor para a sociedade como um todo e não apenas para a maioria". (KOBBER, Edson Luiz. Participação Popular no Processo Legislativo – Lajeado/RS: Edição do autor, 2005, p.37).

Para tanto, o Banco de Ideias será ligado ao sistema de informação do Poder Legislativo, onde quaisquer interessados (de forma individual ou por meio de associações, sindicatos, ONGs etc.) poderão cadastrar sugestões, que serão



disponibilizadas para a consulta dos vereadores no site oficial da Câmara do município. Assim, os vereadores poderão se valer das propostas catalogadas para, se viável e dentro dos limites de competência estabelecidos pelo ordenamento jurídico, elaborar e protocolar projetos. A medida, além de não acarretar custos à Câmara, será um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e toda a comunidade, consagrando – uma vez que as ideias podem ser manifestadas por qualquer membro desta – seu caráter democrático.

Ademais, para o adequado funcionamento do Banco de Ideias, não serão permitidas mensagens que tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Viana, tampouco repetidas pelo mesmo usuário, incapazes de ser compreendidas ou, ainda, não estejam escritas no idioma nacional. De igual modo, declarações de cunho racista, LGBTfóbico, misógino, pedófilo, violento, pornográfico, assim como demais ofensas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição serão vedadas, sem prejuízo das devidas responsabilizações em âmbito penal e/ou civil, se assim couberem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Viana.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Viana;
- II – aproximar a Câmara Municipal de Viana da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município;
- VI – contribuir para a equidade de gênero, de raça, etnia e de geração, propiciando condições concretas para a participação de todos.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Viana.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º - As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:



I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Viana, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§2º - Associações, sindicatos, ONG's partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§3º - Não serão aceitos sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Viana.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em uma era onde a tecnologia invadiu a vida da maior parte da população, não cabe ao poder público ficar alheio às manifestações da população. Ao contrário, buscar uma aproximação entre as atividades legislativas e os membros da sociedade deve-se constituir como interesse intrínseco à qualquer órgão a serviço do povo. Para tanto, objetiva-se com essa iniciativa, oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou



recurso para a vida e a identidade das comunidades". (ROSIMELI apud Souza Santos, Carlos Meneses e Pacheco Cardoso, Heloísa Helena. Democracia Participativa: uma forma política emergente na década de 1980. Site: www.propp.ufu.br/revistaeletronica/Edicao%202006_1/G/carlos_meneses.pdf. Acesso em: 22/09/2008, p.3).

Desse modo, destaca-se ainda mais a relevância de se estabelecer a participação popular no plano legislativo. Esta forma de operacionalizar a democracia muito tem a contribuir em benefícios à sociedade, respeitando a diversidade social e atendendo às expectativas do público a que se destinam as leis em questão.

Por fim, cumpre ressaltar que, atualmente, a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem algum canal de comunicação direto entre as ideias de reivindicações da população e seus representantes, razão pela qual faz-se *mister* que a Câmara Municipal de Viana também acompanhe os avanços da sociedade.

Viana/ES, 01 de Abril de 2019.

DANIEL ENDLICH
Vereador PPS